

CONTRATO DE ADESÃO Nº 066/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017/ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134987/2017

**FORNECIMENTO DE NOBREAKS DE
PEQUENO PORTE, INCLUINDO
SERVIÇOS DE GARANTIA DE 36
(TRINTA E SEIS) MESES**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 52.618.139/0030-31, com sede sito à Avenida Pirâmide - nº. 661 - 633 e 731 - Bairro Eldorado - cidade Diadema/SP - CEP 09.970-330 - telefone (11) 4075-7000/ 7708/ 7966 - e-mail: sms.governo@legrand.com.br, e everton.silva@legrand.com.br, neste ato representado pelo Sr. NELSON REBELATO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.517.043-7, inscrito no CPF sob o nº 155.440.508-48.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 22/2017, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017/ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 134987/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos Decretos nº 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001 e 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente a legislação complementar vigente e pertinente à matéria e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto "o fornecimento de nobreaks de pequeno porte, incluindo serviços de garantia de 36 meses (trinta e seis), para atender a Superintendência de Tecnologia da Informação", conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste contrato.

1.2 Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

1.3 Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceito equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

1.4 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

1.5. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, linha telefônica gratuita 0800, ou outro canal de comunicação fornecido pela contratada.

1.6 A CONTRATADA ficará responsável por colar as placas de patrimônio do CONTRATANTE em todos os equipamentos. Elas serão entregues pelo CONTRATANTE na reunião inicial do contrato, juntamente com a lista de distribuição com a quantidade de nobreaks em cada unidade.

1.7 Ao término de todas as entregas, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma listagem consolidada dos equipamentos com os números de série, números de patrimônios e unidades onde foram entregues.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAKS DE PEQUENO PORTE, INCLUIDO SERVIÇO DE GARANTIA DE 36 MESES, MARCA SMS	UNID	1.261	R\$ 614,80	R\$ 775.262,80

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo para entrega dos equipamentos é de até 45 dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento.

2.2 A entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços de garantia serão condicionadas nas respectivas ordens de fornecimento.

2.3 O cronograma detalhado de entregas será estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, priorizando a logística mais conveniente.

2.4 No prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial de contrato, com a presença do preposto e equipe técnica da CONTRATADA.

2.5 A alteração do prazo para entrega somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para entrega de material deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 10 dias do prazo final para cumprimento da obrigação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os equipamentos, incluindo os bancos de baterias, deverão possuir garantia do fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

3.2 A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3 Os serviços poderão ser prestados pelo fabricante do equipamento, pela rede de assistência técnica autorizada ou diretamente pela CONTRATADA, sempre sob responsabilidade desta última.

3.4 Todos os serviços de garantia, incluindo a substituição de quaisquer componentes, deverão ser *on-site*, executados nos respectivos locais de entrega dos equipamentos.

3.5 Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA e/ou fabricante, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrerem em período comercial (8x5).

3.6 Qualquer serviço decorrente da garantia deverá ser concluído no prazo máximo de 4 dias úteis, contados a partir do chamado, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso de descumprimento, às sanções administrativas previstas.

3.7 As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos, devem ser novas, originais do fabricante dos equipamentos, podendo o CONTRATANTE exigir comprovação de sua procedência.

3.8 Ao final de cada atendimento de garantia, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços e identificação do técnico da CONTRATADA.

3.9 Sempre que necessário o gestor do contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.

3.10 O agendamento de entrega e a abertura dos chamados de garantia serão realizados através de e-mail, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar recursos próprios para o recebimento e envio. Além disso, a CONTRATADA deverá dispor também de uma central de atendimento telefônico, com chamada local dentro de Mato Grosso, caso haja necessidade de algum contato.

3.11 A CONTRATADA deverá enviar e-mail ao gestor do contrato do CONTRATANTE, informando a conclusão de cada chamado de garantia.

3.12 Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

4.1 A vigência deste contrato tem início em 17/08/2018 data da assinatura e encerra-se (36 meses) em 17/08/2021, após do recebimento definitivo do objeto.

4.2 Pelo fornecimento dos equipamentos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) totalizando o valor de R\$ 775.262,80 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

5.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente validas;

5.4 Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

5.3 Se a CONTRATA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no item 5.1 somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADEIRA deverá informar a CONTRATADA, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

5.2 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.1 O pagamento será realizado mensalmente no valor correspondente aos equipamentos entregues no período, mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, bem como do documento fiscal correspondente, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro abaixo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

Coordenadoria de Contratos (65) 3613.5344
Secretaria de Estado de Saúde - SES
Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902 - CUIABÁ - MATO GROSSO

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.5.1 No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem acima estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

5.6 Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) Juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento.
- b) Multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso.
- c) Atualização financeira pelo IGP-DI.

5.7 Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2018 e 2019.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

7.1.2 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.4 Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

7.1.5 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.6 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

7.1.7 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Zelar pela segurança dos equipamentos, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.2 Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;

8.1.3 Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;

8.1.4 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde os serviços serão executados;

8.1.5 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

8.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

8.1.7 Efetuar os pagamentos devidos.

9 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações correspondentes, e;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

10.2 Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula décima quinta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.

10.3 Na hipótese de atraso na entrega dos equipamentos, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia útil de atraso, a ser calculado sobre o valor dos equipamentos em atraso, até o limite de 80% (oitenta por cento) da multa por inexecução, prevista no item 10.2.

10.4 Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados de garantia, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), para cada ocorrência, por dia útil de atraso, a ser calculado sobre o valor do equipamento, limitado ao valor deste.

10.5 Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria Geral do Estado.

10.6 Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

10.7 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

10.8 Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 dias úteis.

10.9 A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

10.11 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato

Nome: JOSÉ EMILIO GABRIEL FILHO
Matrícula: 261364
E-mail: emilio@ses.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-5332 / 5454



14.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa Contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, nesta Administração.

14.2 Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.3 Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.3 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

11.2 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Suplente Fiscal	Nome: ISLAN SIQUEIRA DO NASCIMENTO Matrícula: 224687 E-mail: suporte@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5332/5461
------------------------	---

14.4 Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

14.5 As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

14.6 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

14.7 Sempre que necessário o gestor do contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.

14.8 De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

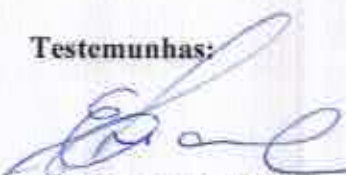
15.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2018.

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde

NELSON REBELATO JUNIOR
GL Eletro-Eletrônicos Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37


Lidiane de Souza Calazans
RG - 1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53



